



ANGELÂNDIA
Governo que ouve. cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

EM TRAMITAÇÃO
DATA 18/03/2025
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 02/2025

"PROÍBE A INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPRESAS DE VESTUÁRIO QUE REALIZEM ATIVIDADE COMERCIAL EXCLUSIVAMENTE EM DATAS FESTIVAS E SAZONALMENTE, EM ÁREAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 11/03/25
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

O Povo de Angelândia/MG, através de seus representantes legislativos aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono esta Lei:

Art. 1º – Objeto

Este Projeto de Lei estabelece normas para a vedação da instalação de lojas de vestuário de caráter temporário, que realizam atividade comercial exclusivamente durante datas festivas ou sazonais, visando a organização do comércio local, a proteção do comércio estabelecido e a segurança pública.

Art. 2º – Definições

Para fins deste projeto de lei, considera-se:

I - Lojas temporárias: Empresas ou estabelecimentos comerciais que realizam atividade de venda de produtos de vestuário em caráter não permanente, com funcionamento restrito a datas específicas ou períodos sazonais.

II - Datas festivas e sazonais: Períodos como Natal, Ano Novo, Black Friday, Carnaval, entre outras datas especiais, em que há um aumento no fluxo de consumidores devido a características festivas e promocionais.

III - Comércio local: Estabelecimentos comerciais com funcionamento contínuo ao longo do ano, que vendem produtos de vestuário e estão regularmente registrados.



Art. 3º – Vedação da Instalação de Lojas Temporárias

Fica vedada a instalação e o funcionamento de lojas temporárias de vestuário que operam exclusivamente durante datas festivas e sazonais, em áreas públicas ou privadas, no território do Município de Angelândia/MG.

Parágrafo Único - A empresa que desejar atuar no setor de vestuário no Município deverá comprovar o funcionamento contínuo, com estabelecimento fixo e atendimento regular durante todo o ano.

Art. 4º – Exceções

As disposições deste projeto de lei não se aplicam a:

I - Lojas temporárias que possuam licenciamento específico, regulamentado pelas autoridades competentes, para operar em feiras, mercados ou centros comerciais com infraestrutura adequada para esse tipo de atividade.

II - Empresas que operem em eventos autorizados pela Prefeitura ou órgão competente, como eventos culturais ou comerciais programados, e que possuam autorização prévia.

Art. 5º – Fiscalização e Penalidades

A fiscalização sobre o cumprimento desta lei ficará a cargo da Secretaria de Fazenda, do Setor de Tributação e outros órgãos competentes.

I - O descumprimento das disposições previstas nesta lei poderá resultar nas seguintes penalidades:

- a) Advertência, na primeira infração;
- b) Multa no valor de um salário mínimo vigente, em caso de reincidência;
- c) Interdição temporária do estabelecimento, em caso de reincidência advinda após aplicadas as penalidades anteriores.
- d) Cassação do alvará de funcionamento em caso de descumprimento reiterado



Art. 6º – Apoio ao Comércio Local

O Poder Executivo, por meio de parcerias com associações de comerciantes locais, deverá promover ações de incentivo ao comércio fixo, garantindo que este tenha condições de competir de forma justa com as lojas temporárias. Essas ações podem incluir:

I - Campanhas de marketing e promoção do comércio local durante as datas festivas.

II - Incentivos fiscais e financeiros para os comerciantes locais que atuam durante períodos sazonais.

Art. 7º – Disposições Finais

I - O Poder Executivo regulamentará as normas específicas para a aplicação desta lei.

II - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Angelândia, 06 de fevereiro de 2025.


Claudio Roberto Gomes

Prefeito do Município de Angelândia (MG)



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 02 / 2025

"PROÍBE A INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPRESAS DE VESTUÁRIO QUE REALIZEM ATIVIDADE COMERCIAL EXCLUSIVAMENTE EM DATAS FESTIVAS E SAZONALMENTE, EM ÁREAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Ilmos. Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Edilidade e demais Vereadores para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei, em anexo, que busca vedar a instalação temporária de empresas do setor de vestuário que, intencionalmente, realizem atividades comerciais exclusivamente em períodos festivos, sem manter funcionamento contínuo ao longo do ano no Município de Angelândia-MG.

O presente projeto de lei visa restringir a instalação de lojas temporárias (pop-up shops) de vestuário que só funcionam durante datas comemorativas ou sazonais, evitando que essas empresas afetem o comércio local fixo, que mantém uma operação constante ao longo do ano.

O objetivo é evitar impactos negativos no comércio local fixo, assegurar a segurança pública e garantir o cumprimento das normas fiscais e tributárias, além de proteger o consumidor de possíveis práticas comerciais irregulares.

A entrada de empresas apenas em períodos de alta demanda gera concorrência desleal e prejudica a sustentabilidade do comércio fixo, visto que empresas temporárias podem oferecer preços mais baixos ou condições mais



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

vantajosas devido à sua operação reduzida no tempo, prejudicando os comerciantes estabelecidos.

Este projeto de lei apresenta uma abordagem equilibrada, permitindo a operação de lojas temporárias apenas em circunstâncias regulamentadas, protegendo o comércio fixo de impactos prejudiciais e promovendo a ordem pública.

Isto posto, certos, também, da compreensão desta Casa Legislativa em relação ao objeto desta propositura, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei complementar.

Angelândia, 06 de fevereiro de 2025.

Claudio Roberto Gomes

Prefeito do Município de Angelândia (MG)



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ILMOS. SENHORES VEREADORES,**

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, 01 (um) Projeto de Lei, o qual proíbe a instalação temporária de empresas de vestuário que realizem atividade comercial exclusivamente em datas festivas e sazonalmente.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, com fundamento no art. 205 de seu Regimento Interno, o Prefeito Municipal solicita urgência para a sua apreciação, visto tratar-se de proposta que visa proteger os comerciantes locais que mantêm suas atividades durante todo o ano, contribuindo para a economia do município, a geração de empregos e a arrecadação de tributos.

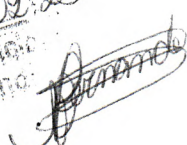
Estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer a necessidade da sua aprovação.

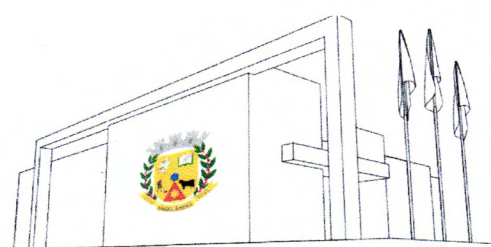
Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Angelândia, 06 de fevereiro de 2025.


Claudio Roberto Gomes

Prefeito do Município de Angelândia (MG)

Recebi 06/02/25
Câmara Municipal
Angelândia




PARECER DAS COMISSÕES

O presente projeto de lei tem por objetivo impedir a instalação de empresas de vestuário que atuem apenas em períodos festivos e sazonalmente, tanto em áreas públicas quanto privadas. A justificativa apresentada alega que tais estabelecimentos geram concorrência desleal com o comércio local permanente, que arca com tributos e despesas fixas ao longo de todo o ano.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou o projeto de lei à luz dos princípios constitucionais e da legislação vigente. Verificou-se que o projeto visa proteger o comércio local e garantir um ambiente de concorrência justa, evitando que empresas atuem de maneira oportunista apenas em períodos de alta demanda, sem contribuir regularmente para a economia municipal. Dessa forma, entende-se que a proposta está em consonância com os princípios do interesse público e da livre concorrência equilibrada.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária avaliou os impactos econômicos do projeto. A medida protege comerciantes locais que contribuem regularmente com tributos e empregam mão de obra fixa, evitando que empresas temporárias gerem concorrência desleal e prejudiquem a arrecadação municipal.

A proibição proposta contribui para a estabilidade econômica local, promovendo um mercado mais equitativo e incentivando o investimento contínuo no setor de vestuário dentro do município.

Tendo em vista as análises realizadas, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Fiscalização Financeira e Orçamentária manifestam-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 02/2025, recomendando sua aprovação em plenário.

Angelândia 19 de fevereiro de 2025.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- **Presidente:** Ederson Carlos de Oliveira dos Santos *Ederson Carlos de Oliveira dos Santos*
- **Vice-Presidente:** José Augusto Xavier Oliveira *José Augusto Xavier Oliveira*
- **Relator:** Gislene Batista dos Santos *Gislene Batista dos Santos*

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

- **Presidente:** Reginaldo Cordeiro de Souza *Reginaldo Cordeiro de Souza*
- **Vice-Presidente:** Otávio Rodrigues Camargos *Otávio Rodrigues Camargos*
- **Relator:** Ederson Carlos de Oliveira dos Santos *Ederson Carlos de Oliveira dos Santos*